FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO:20173334334
Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO:20173334334
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por Certisign Certificadora Digital, cn=FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO:20173334334
Dados: 2011.11.10 17:56:55 -03'00'

DJ 2763
SUPLEMENTO 1
10/11/2011

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXIII–**DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2763 SUPLEMENTO 1**–PALMAS, QUINTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2011 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA.....1
DIRETORIA GERAL.....1
TRIBUNAL PLENO.....1

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 479/2011

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais especialmente o contido no artigo 301, alínea "c", do Regimento Interno desta Corte de Justiça, e

CONSIDERANDO que os computadores/servidores do Tribunal de Justiça que fazem o serviço DNS primário e secundário são máquinas que estão em uso desde 2007 e já mostram sinais críticos que podem comprometer o funcionamento;

CONSIDERANDO a necessidade de migração dos computadores/servidores do Tribunal de Justiça para máquinas mais modernas e que atendam a padronização dos Endereços Eletrônicos das Unidades do Poder Judiciário em atenção à Resolução № 45, de 17 de dezembro de 2007 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

CONSIDERANDO a inacessibilidade ao público externo a partir das 18:00 horas do dia 11 de novembro de 2011 até o dia 13 de novembro de 2011 do sítio *web* do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins domínio "tjto.jus.br", *e*-PROC e PROJUDI e correio eletrônico durante o período de manutenção nos computadores/servidores na sede do Tribunal de Justiça.

R E S O L V E:

Art. 1º. Ficam prorrogados para o dia 14 de novembro de 2011, segunda-feira, todos os prazos que, porventura, se iniciem ou se encerrem no dia 11 de novembro de 2011, sexta-feira.

Art. 2º. Na Comarca de Palmas e no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins os ajuizamentos feitos durante o plantão do dia 11 de novembro de 2011 até as 07:59 horas do dia 14 de novembro de 2011, poderão ser efetuados em meio físico, devendo os mesmo serem virtualizados no primeiro dia útil subseqüente.

Parágrafo único. A virtualização mencionada no caput será efetuada no Tribunal de Justiça pela Diretoria Judiciária e na Comarca de Palmas pelo Setor de Distribuição.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 10 dias do mês de novembro de 2011.

Desembargadora JACQUELINE ADORNO
Presidente

DIRETORIA GERAL

Despacho

REFERÊNCIA	:	**PA 43989 (11/0101781-0)**
ORIGEM	:	COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS/TO
REQUERENTE	:	COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS/TO
REQUERIDO	:	DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO TJ/TO
ASSUNTO	:	ALIMENTAÇÃO PARA O TRIBUNAL DO JÚRI

DESPACHO Nº 1739/2011-DIGER

Acolhendo, como razão de decidir, o Parecer Jurídico nº 1121/2011, de fls. 22/24, exarado pela Assessoria Jurídica, e, no exercício das atribuições a mim conferidas pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto Judiciário nº 302/2009 (Publicado no Diário de Justiça nº 2199, de 28/05/2009) e, ainda, consoante dispõe o inciso XXVIII do art. 59 do Regulamento da Secretaria do TJ/TO, **DISPENSO** a licitação, em razão do valor, de acordo com o art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, visando à contratação do senhor GERALDO FAUSTINO FILHO, CPF nº 232.322.421-20, visando ao fornecimento de alimentação para os componentes que atuarão na Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Palmeirópolis, no próximo dia 15 de dezembro de 2011, totalizando R$ 302,00 (trezentos e dois reais).

Publique-se. Cumpra-se.

Encaminhem os autos à Diretoria Financeira, para emissão da Nota de Empenho, e, após, à Diretoria Administrativa, para coleta das assinaturas e demais providências pertinentes.

GABINETE DA DIRETORIA GERAL, Palmas/TO, em 9 de novembro de 2011.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação às Partes

AÇÃO PENAL Nº 1712/11 (11/0097748-9)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2011/8867 DO MUNISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉU: DIONAL VIEIRA DE SENA (PREFEITO MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS-TO)
ADVOGADO: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA, ADRIANO FREITAS CAMAPUS VASCONCELOS, EMANUELA LIMA MESQUITA EVANGELISTA, GUSTAVO BOTTÓS DE PAULA
RELATOR: Juíza SILVANA PARFIENIUK (EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ)

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza SILVANA PARFIENIUK– Relatora em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 880, a seguir transcrito: "Tendo em vista que o réu acostou novos documentos aos autos, com fulcro no Art. 5º da Lei 8038/90, intime-se a parte contrária para manifestação, no prazo de cinco dias. Após, volvam-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 09 de novembro de 2011. Juíza SILVANA PARFIENIUK - RELATORA em substituição".

NOTÍCIA CRIME Nº 1521/11 (11/0099921-0)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 900/2011 DO MPE - PROMOTORIA DE GOIATINS)
NOTICIANTE: VINICIUS DONNOVER GOMES (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATINS)
NOTICIADO: NEODIR SAORIN (PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATINS)
RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: Juíza ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ADELINA GURAK – Relatora em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 286, a seguir transcrito: "Considerando que os presentes autos versam sobre matéria idêntica à Representação Criminal nº 1548/2011, em trâmite nessa Relatoria, proceda-se ao apensamento deste feito à RPCR 1548, conforme requerido pela Procuradoria de Justiça à fl. 281. Cumpra-se. Palmas - TO, 07 de novembro de 2011.JUIZA ADELINA GURAK – Relatora".

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 1548/11 (11/0099603-3)
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REPRESENTANTE: VINÍCIUS DONNOVER GOMES (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIATINS/TO)
ADVOGADO: FERNADO HENRIQUE AVELAR OLIVEIRA
REPRESENTADOS: PREFEITO MUNICIPAL DE GOIATINS/TO
RELATORA EM SUBSTITUIÇÃO: Juíza ADELINA GURAK

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza ADELINA GURAK – Relatora em substituição, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 289/290, a seguir transcrito: "I – Considerando que os presentes autos versam sobre matéria idêntica à Notícia-crime nº 1521/2011, e considerando que a RPCR 1548 foi primeiramente protocolada, remeta-se o feito à Secretaria para que a NOTICI 1521 seja apensada ao presente, conforme requerido pela Procuradoria de Justiça. II – Feito isto, expeçam-se cartas de ordem ou precatória, se de outro Estado, aos juízes das circunscrições das residências das testemunhas indicadas pelo eminente Procurador Geral de Justiça (parecer de fls. 279/287), conforme o quadro abaixo, no prazo de 60 (sessenta) dias, para a oitiva das mesmas, instruindo-as com cópia integral das peças destes autos. Testemunhas e Residência: Evalcy Antonio Silvério do Nascimento - Araguaína/TO, Regis Lima Barbosa - Nova Imperatriz/MA, Elaine Chaves Lopes Borges - Santa Fé do Araguaia/TO, Magno Félix Carvalho - Araguaína/TO, Carlos Batista Ferreira e Karina Batista de Oliveira - Aparecida de Goiás/GO, Ronaldo Gonçalves da Silva - Araguaína/TO, Andreia Tavares da Silva - Araguaína/TO, Vinicius Donnover Gomes - Goiatins/TO, Neodir Saorin - Goiatins/TO. III – Oficie-se à Delegacia de Polícia Fazendária de Araguaína o encaminhamento, após conclusão, das investigações sobre a suposta falsificação de notas fiscais emitidas pelas empresas Almeida e Nascimento Ltda., Comercial Superamager Bombas e Acessórios Ltda. e Verdes Mares Comércio e Representações Ltda. em nome da Prefeitura do Município de Goiatins, tal como requerido no item 11 da manifestação da Procuradoria Geral de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias. IV – Requisitem-se à Receita Federal as informações delineadas no item 12 da manifestação da Procuradoria Geral de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias. V – Requisitem-se à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins as informações especificadas no item 13 da manifestação da Procuradoria Geral de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias. VI – Após as diligências, colha-se novo parecer da Procuradoria de Justiça. Cumpra-se. Palmas - TO, 07 de novembro de 2011. JUIZA ADELINA GURAK – Relatora".

Intimação de Acórdão

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PA 40128 (10/0081711-0)
ORIGEM : CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: PORTARIA Nº. 018/10/CGJUSTO – ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO E JULGAMENTO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO
COMUNICANTE : VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA – JUIZ SUBSTITUTO
ASSUNTO: VITALICIAMENTO – ESTÁGIO PROBATÓRIO
RELATORA : DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE – CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

EMENTA: JUIZ SUBSTITUTO. ESTÁGIO PROBATÓRIO. APTIDÃO COMPROVADA PARA O EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA. AUSÊNCIA DE ATOS OU FATOS CONTRÁRIOS AO VITALICIAMENTO. 1. O procedimento de estágio probatório, na Magistratura, objetiva avaliar a conduta profissional e social do vitaliciando, a fim de constatar sua aptidão técnica, social e moral, para exercer a carreira de Magistrado. 2. Tão ou mais importante que a aprovação em concurso público, o processo de vitaliciamento é exigido para garantir a estabilidade, mediante aprovação do estágio probatório, pois somente no decorrer desse período é que se pode aferir se o Juiz tem efetivamente aptidão para o exercício do cargo e se nele estão presentes as qualidades que se devem exigir de um Magistrado, dentre as quais as mais importantes, sabidamente, são: a independência, a operosidade, o preparo jurídico e a conduta ilibada. 3. O vitaliciando, durante todo o período que esteve em avaliação, na carreira de Magistrado, demonstrou estar apto para o exercício da judicatura. 4. Aprovado o estágio probatório do Magistrado.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Tribunal Pleno deste Sodalício, por unanimidade, acolhendo, in totum, os Relatórios/Pareceres da Juíza de Direito Ana Paula Brandão Brasil, avaliadora do estágio probatório do vitaliciando, proferido às fls. 322/327 e 467/472, em aprovar o estágio probatório do Magistrado Valdemir Braga de Aquino Mendonça, nos termos do Voto da Desembargadora Ângela Prudente – Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores: Jacqueline Adorno – Presidente; Antonio Félix; Moura Filho; Daniel Negry; Luiz Gadotti; e Marco Villas Boas. Ausência do Desembargador Bernardino Lima Luz. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu o Promotor Designado Dr. Adriano César P. das Neves. Acórdão de 20 de outubro de 2011.

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PA 40140 (10/0081717-0)
ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: PORTARIA Nº. 024/10/CGJUSTO – ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO E JULGAMENTO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO
COMUNICANTE: HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS – JUIZ SUBSTITUTO
ASSUNTO: VITALICIAMENTO – ESTÁGIO PROBATÓRIO
RELATORA : DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE – CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

EMENTA: JUIZ SUBSTITUTO. ESTÁGIO PROBATÓRIO. APTIDÃO COMPROVADA PARA O EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA. AUSÊNCIA DE ATOS OU FATOS CONTRÁRIOS AO VITALICIAMENTO.
1. O procedimento de estágio probatório, na Magistratura, objetiva avaliar a conduta profissional e social do vitaliciando, a fim de constatar sua aptidão técnica, social e moral, para exercer a carreira de Magistrado. 2. Tão ou mais importante que a aprovação em concurso público, o processo de vitaliciamento é exigido para garantir a estabilidade, mediante aprovação do estágio probatório, pois somente no decorrer desse período é que se pode aferir se o Juiz tem efetivamente aptidão para o exercício do cargo e se nele estão presentes as qualidades que se devem exigir de um Magistrado, dentre as quais as mais importantes, sabidamente, são: a independência, a operosidade, o preparo jurídico e a conduta ilibada. 3. O vitaliciando, durante todo o período que esteve em avaliação, na carreira de Magistrado, demonstrou estar apto para o exercício da judicatura. 4. Aprovado o estágio probatório do Magistrado.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Tribunal Pleno deste Sodalício, por unanimidade, acolhendo, in totum, os Relatórios/Pareceres do Juiz de Direito Adonias Barbosa da Silva, avaliador do estágio probatório do vitaliciando, proferido às fls. 761/766 e 1.154/1.155, em aprovar o estágio probatório do Magistrado Herisberto e Silva Furtado Caldas, nos termos do Voto da Desembargadora Ângela Prudente – Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores: Jacqueline Adorno – Presidente; Antonio Félix; Moura Filho; Daniel Negry; Luiz Gadotti; e Marco Villas Boas. Ausência do Desembargador Bernardino Lima Luz. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu o Promotor Designado Dr. Adriano César P. das Neves. Acórdão de 20 de novembro de 2011.

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PA 40144 (10/0081720-0)
ORIGEM : CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : PORTARIA Nº. 026/10/CGJUSTO – ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO E JULGAMENTO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO
COMUNICANTE : EMANUELA DA CUNHA GOMES – JUÍZA SUBSTITUTA
ASSUNTO: VITALICIAMENTO – ESTÁGIO PROBATÓRIO
RELATORA : DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE – CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

EMENTA: JUÍZA SUBSTITUTA. ESTÁGIO PROBATÓRIO. APTIDÃO COMPROVADA PARA O EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA. AUSÊNCIA DE ATOS OU FATOS CONTRÁRIOS AO VITALICIAMENTO. 1. O procedimento de estágio probatório, na Magistratura, objetiva avaliar a conduta profissional e social da vitalicianda, a fim de constatar sua aptidão técnica, social e moral, para exercer a carreira de Magistrada. 2. Tão ou mais importante que a aprovação em concurso público, o processo de vitaliciamento é exigido para garantir a estabilidade, mediante aprovação do estágio probatório, pois somente no decorrer desse período é que se pode aferir se a Juíza tem efetivamente aptidão para o exercício do cargo e se nele estão presentes as qualidades que se devem exigir de uma Magistrada, dentre as quais as mais importantes, sabidamente, são: a independência, a operosidade, o preparo jurídico e a conduta ilibada. 3. A vitalicianda, durante todo o período que esteve em avaliação, na carreira de Magistrada, demonstrou estar apta para o exercício da judicatura. 4. Aprovado o estágio probatório da Magistrada.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Tribunal Pleno deste Sodalício, por unanimidade, acolhendo, in totum, os Relatórios/Pareceres da Juíza de Direito Silvana Maria Parfieniuk, avaliadora do estágio probatório da vitalicianda, proferido às fls. 229/231 e 314/317, em aprovar o estágio probatório da Magistrada Emanuela da Cunha Gomes, nos termos do Voto da Desembargadora Ângela Prudente – Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores: Jacqueline Adorno – Presidente; Antonio Félix; Moura Filho; Daniel Negry; Luiz Gadotti; e Marco Villas Boas. Ausência do Desembargador Bernardino Lima Luz. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu o Promotor Designado Dr. Adriano César P. das Neves. Acórdão de 20 de outubro de 2011

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PA 40126 (10/0081710-2)
ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: PORTARIA Nº. 017/10/CGJUSTO – ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO E JULGAMENTO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO
COMUNICANTE: JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JÚNIOR – JUIZ SUBSTITUTO
ASSUNTO: VITALICIAMENTO – ESTÁGIO PROBATÓRIO
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE – CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

EMENTA: JUIZ SUBSTITUTO. ESTÁGIO PROBATÓRIO. APTIDÃO COMPROVADA PARA O EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA. AUSÊNCIA DE ATOS OU FATOS CONTRÁRIOS AO VITALICIAMENTO. 1. O procedimento de estágio probatório, na Magistratura, objetiva avaliar a conduta profissional e social do vitaliciando, a fim de constatar sua aptidão técnica, social e moral, para exercer a carreira de Magistrado. 2. Tão ou mais importante que a aprovação em concurso público, o processo de vitaliciamento é exigido para garantir a estabilidade, mediante aprovação do estágio probatório, pois somente no decorrer desse período é que se pode aferir se o Juiz tem efetivamente aptidão para o exercício do cargo e se nele estão presentes as qualidades que se devem exigir de um Magistrado, dentre as quais as mais importantes, sabidamente, são: a independência, a operosidade, o preparo jurídico e a conduta ilibada. 3. O vitaliciando, durante todo o período que esteve em avaliação, na carreira de Magistrado, demonstrou estar apto para o exercício da judicatura. 4. Aprovado o estágio probatório do Magistrado.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Tribunal Pleno deste Sodalício, por unanimidade, acolhendo, in totum, os Relatórios/Pareceres da Juíza de Direito

Flávia Afini Bovo, avaliadora do estágio probatório do vitaliciando, proferido às fls. 772/776, em aprovar o estágio probatório do Magistrado João Alberto Mendes Bezerra Júnior, nos termos do Voto da Desembargadora Ângela Prudente – Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores: Jacqueline Adorno – Presidente; Antonio Félix; Moura Filho; Daniel Negry; Luiz Gadotti; e Marco Villas Boas. Ausência do Desembargador Bernardino Lima Luz. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu o Promotor Designado Dr. Adriano César P. das Neves. Acórdão de 20 de outubro de 2011.

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PA 40124 (10/0081709-9)
ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: PORTARIA Nº. 016/10/CGJUSTO – ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO E JULGAMENTO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO
COMUNICANTE: WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA – JUÍZA SUBSTITUTA
ASSUNTO: VITALICIAMENTO – ESTÁGIO PROBATÓRIO
RELATOR: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE – CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

EMENTA: JUÍZA SUBSTITUTA. ESTÁGIO PROBATÓRIO. APTIDÃO COMPROVADA PARA O EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA. AUSÊNCIA DE ATOS OU FATOS CONTRÁRIOS AO VITALICIAMENTO. 1. O procedimento de estágio probatório, na Magistratura, objetiva avaliar a conduta profissional e social da vitalicianda, a fim de constatar sua aptidão técnica, social e moral, para exercer a carreira de Magistrada. 2. Tão ou mais importante que a aprovação em concurso público, o processo de vitaliciamento é exigido para garantir a estabilidade, mediante aprovação do estágio probatório, pois somente no decorrer desse período é que se pode aferir se a Juíza tem efetivamente aptidão para o exercício do cargo e se nele estão presentes as qualidades que se devem exigir de uma Magistrada, dentre as quais as mais importantes, sabidamente, são: a independência, a operosidade, o preparo jurídico e a conduta ilibada. 3. A vitalicianda, durante todo o período que esteve em avaliação, na carreira de Magistrada, demonstrou estar apta para o exercício da judicatura. 4. Aprovado o estágio probatório da Magistrada.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Tribunal Pleno deste Sodalício, por unanimidade, acolhendo, in totum, os Relatórios/Pareceres da Juíza de Direito Flávia Afini Bovo, avaliadora do estágio probatório da vitalicianda, proferido às fls. 668/672, em aprovar o estágio probatório da Magistrada Wanessa Lorena Martins de Sousa, nos termos do Voto da Desembargadora Ângela Prudente – Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores: Jacqueline Adorno – Presidente; Antonio Félix; Moura Filho; Daniel Negry; Luiz Gadotti; e Marco Villas Boas. Ausência do Desembargador Bernardino Lima Luz. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu o Promotor Designado Dr. Adriano César P. das Neves. Acórdão de 20 de outubro de 2011.

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PA 40129 (10/0081712-9)
ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: PORTARIA Nº. 019/10/CGJUSTO – ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO E JULGAMENTO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO
COMUNICANTE: FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA – JUIZ SUBSTITUTO
ASSUNTO: VITALICIAMENTO – ESTÁGIO PROBATÓRIO
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE – CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

EMENTA: JUIZ SUBSTITUTO. ESTÁGIO PROBATÓRIO. APTIDÃO COMPROVADA PARA O EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA. AUSÊNCIA DE ATOS OU FATOS CONTRÁRIOS AO VITALICIAMENTO. 1. O procedimento de estágio probatório, na Magistratura, objetiva avaliar a conduta profissional e social do vitaliciando, a fim de constatar sua aptidão técnica, social e moral, para exercer a carreira de Magistrado. 2. Tão ou mais importante que a aprovação em concurso público, o processo de vitaliciamento é exigido para garantir a estabilidade, mediante aprovação do estágio probatório, pois somente no decorrer desse período é que se pode aferir se o Juiz tem efetivamente aptidão para o exercício do cargo e se nele estão presentes as qualidades que se devem exigir de um Magistrado, dentre as quais as mais importantes, sabidamente, são: a independência, a operosidade, o preparo jurídico e a conduta ilibada. 3. O vitaliciando, durante todo o período que esteve em avaliação, na carreira de Magistrado, demonstrou estar apto para o exercício da judicatura. 4. Aprovado o estágio probatório do Magistrado.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Tribunal Pleno deste Sodalício, por unanimidade, acolhendo, in totum, os Relatórios/Pareceres do Juiz de Direito Nelson Coelho Filho, avaliador do estágio probatório do vitaliciando, proferido às fls. 309/313 e 475/479, em aprovar o estágio probatório do Magistrado Frederico Paiva Bandeira de Souza, nos termos do Voto da Desembargadora Ângela Prudente – Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores: Jacqueline Adorno – Presidente; Antonio Félix; Moura Filho; Daniel Negry; Luiz Gadotti; e Marco Villas Boas. Ausência do Desembargador Bernardino Lima Luz. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu o Promotor Designado Dr. Adriano César P. das Neves. Acórdão de 20 de outubro de 2011.

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PA 40145 (10/0081721-8)
ORIGEM : CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : PORTARIA Nº. 027/10/CGJUSTO – ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO E JULGAMENTO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO
COMUNICANTE : JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO – JUIZ SUBSTITUTO
ASSUNTO : VITALICIAMENTO – ESTÁGIO PROBATÓRIO
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE- CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA

EMENTA: JUIZ SUBSTITUTO. ESTÁGIO PROBATÓRIO. APTIDÃO COMPROVADA PARA O EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA. AUSÊNCIA DE ATOS OU FATOS CONTRÁRIOS AO VITALICIAMENTO. 1. O procedimento de estágio probatório, na Magistratura, objetiva avaliar a conduta profissional e social do vitaliciando, a fim de constatar sua aptidão técnica, social e moral, para exercer a carreira de Magistrado. 2. Tão ou mais importante que a aprovação em concurso público, o processo de vitaliciamento é exigido para garantir a estabilidade, mediante aprovação do estágio probatório, pois somente no decorrer desse período é que se pode aferir se o Juiz tem efetivamente aptidão para o exercício do cargo e se nele estão presentes as qualidades que se devem exigir de um Magistrado, dentre as quais as mais importantes, sabidamente, são: a independência, a operosidade, o preparo jurídico e a conduta ilibada.3. O vitaliciando, durante todo o período que esteve em avaliação, na carreira de Magistrado, demonstrou estar apto para o exercício da judicatura. 4. Aprovado o estágio probatório do Magistrado.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Tribunal Pleno deste Sodalício, por unanimidade, acolhendo, in totum, os Relatórios/Pareceres do Juiz de Direito Luiz Astolfo de Deus Amorim, avaliador do estágio probatório do vitaliciando, proferido às fls. 613/618, em aprovar o estágio probatório do Magistrado José Carlos Ferreira Machado, nos termos do Voto da Desembargadora Ângela Prudente – Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores: Jacqueline Adorno – Presidente; Antonio Félix; Moura Filho; Daniel Negry; Luiz Gadotti; e Marco Villas Boas. Ausência do Desembargador Bernardino Lima Luz. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu o Promotor Designado Dr. Adriano César P. das Neves. Acórdão de 20 de outubro.

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PA 40122 (10/0081708-0)
ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: PORTARIA Nº. 015/10/CGJUSTO – ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO E JULGAMENTO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO
COMUNICANTE: JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO – JUIZ SUBSTITUTO
ASSUNTO: VITALICIAMENTO – ESTÁGIO PROBATÓRIO
RELATOR: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE – CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

EMENTA: JUIZ SUBSTITUTO. ESTÁGIO PROBATÓRIO. APTIDÃO COMPROVADA PARA O EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA. AUSÊNCIA DE ATOS OU FATOS CONTRÁRIOS AO VITALICIAMENTO. 1. O procedimento de estágio probatório, na Magistratura, objetiva avaliar a conduta profissional e social do vitaliciando, a fim de constatar sua aptidão técnica, social e moral, para exercer a carreira de Magistrado. 2. Tão ou mais importante que a aprovação em concurso público, o processo de vitaliciamento é exigido para garantir a estabilidade, mediante aprovação do estágio probatório, pois somente no decorrer desse período é que se pode aferir se o Juiz tem efetivamente aptidão para o exercício do cargo e se nele estão presentes as qualidades que se devem exigir de um Magistrado, dentre as quais as mais importantes, sabidamente, são: a independência, a operosidade, o preparo jurídico e a conduta ilibada. 3. O vitaliciando, durante todo o período que esteve em avaliação, na carreira de Magistrado, demonstrou estar apto para o exercício da judicatura. 4. Aprovado o estágio probatório do Magistrado.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Tribunal Pleno deste Sodalício, por unanimidade, acolhendo, in totum, os Relatórios/Pareceres do Juiz de Direito Gil de Araújo Corrêa, avaliador do estágio probatório do vitaliciando, proferido às fls. 477/480 e 698/701, em aprovar o estágio probatório do Magistrado José Roberto Ferreira Ribeiro, nos termos do Voto da Desembargadora Ângela Prudente – Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores: Jacqueline Adorno – Presidente; Antonio Félix; Moura Filho; Daniel Negry; Luiz Gadotti; e Marco Villas Boas. Ausência do Desembargador Bernardino Lima Luz. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu o Promotor Designado Dr. Adriano César P. das Neves.

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PA 40119 (10/0081706-4)
ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: PORTARIA Nº. 013/10/CGJUSTO – ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO E JULGAMENTO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO
COMUNICANTE: KEYLA SUELY DA SILVA – JUÍZA SUBSTITUTA
ASSUNTO: VITALICIAMENTO – ESTÁGIO PROBATÓRIO
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE – CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

EMENTA: JUÍZA SUBSTITUTA. ESTÁGIO PROBATÓRIO. APTIDÃO COMPROVADA PARA O EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA. AUSÊNCIA DE ATOS OU FATOS CONTRÁRIOS AO VITALICIAMENTO. 1. O procedimento de estágio probatório, na Magistratura, objetiva avaliar a conduta profissional e social da vitalicianda, a fim de constatar sua aptidão técnica, social e moral, para exercer a carreira de Magistrada. 2. Tão ou mais importante que a aprovação em concurso público, o processo de vitaliciamento é exigido para garantir a estabilidade, mediante aprovação do estágio probatório, pois somente no decorrer desse período é que se pode aferir se a Juíza tem efetivamente aptidão para o exercício do cargo e se nele estão presentes as qualidades que se devem exigir de uma Magistrada, dentre as quais as mais importantes, sabidamente, são: a independência, a operosidade, o preparo jurídico e a conduta ilibada. 3. A vitalicianda, durante todo o período que esteve em avaliação, na carreira de Magistrada, demonstrou estar apta para o exercício da judicatura. 4. Aprovado o estágio probatório da Magistrada.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Tribunal Pleno deste Sodalício, por unanimidade, acolhendo, in totum, os Relatórios/Pareceres do Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, avaliador do estágio probatório da vitalicianda, proferido às fls. 565 e 717, em aprovar o estágio probatório da Magistrada Keyla Suely Silva da Silva, nos termos do Voto da Desembargadora Ângela Prudente – Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores: Jacqueline Adorno – Presidente; Antonio Félix; Moura Filho; Daniel Negry; Luiz Gadotti; e Marco Villas Boas. Ausência do Desembargador Bernardino Lima Luz. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu o Promotor Designado Dr. Adriano César P. das Neves. Acórdão de 20 de outubro de 2011.

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PA 40116 (10/0081703-0)
ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: PORTARIA Nº. 010/10/CGJUSTO – ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO E JULGAMENTO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO
COMUNICANTE: ANA PAULA ARAÚJO TORÍBIO– JUÍZA SUBSTITUTA
ASSUNTO: VITALICIAMENTO – ESTÁGIO PROBATÓRIO
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE – CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

EMENTA: JUÍZA SUBSTITUTA. ESTÁGIO PROBATÓRIO. APTIDÃO COMPROVADA PARA O EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA. AUSÊNCIA DE ATOS OU FATOS CONTRÁRIOS AO VITALICIAMENTO. 1. O procedimento de estágio probatório, na Magistratura, objetiva avaliar a conduta profissional e social da vitalicianda, a fim de constatar sua aptidão técnica, social e moral, para exercer a carreira de Magistrada. 2. Tão ou mais importante que a aprovação em concurso público, o processo de vitaliciamento é exigido para garantir a estabilidade, mediante aprovação do estágio probatório, pois somente no decorrer desse período é que se pode aferir se a Juíza tem efetivamente aptidão para o exercício do cargo e se nele estão presentes as qualidades que se devem exigir de uma Magistrada, dentre as quais as mais importantes, sabidamente, são: a independência, a operosidade, o preparo jurídico e a conduta ilibada. 3. A vitalicianda, durante todo o período que esteve em avaliação, na carreira de Magistrada, demonstrou estar apta para o exercício da judicatura. 4. Aprovado o estágio probatório da Magistrada.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Tribunal Pleno deste Sodalício, por unanimidade, acolhendo, in totum, os Relatórios/Pareceres do Juiz de Direito Nelson Coelho Filho, avaliador do estágio probatório da vitalicianda, proferido às fls. 441/445 e 452/453, em aprovar o estágio probatório da Magistrada Ana Paula Araújo Toríbio, nos termos do Voto da Desembargadora Ângela Prudente – Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores: Jacqueline Adorno – Presidente; Antonio Félix; Moura Filho; Daniel Negry; Luiz Gadotti; e Marco Villas Boas. Ausência do Desembargador Bernardino Lima Luz. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu o Promotor Designado Dr. Adriano César P. das Neves. Acórdão de 20 de outubro de 2011.

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PA 40139 (10/0081716-1)
ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: PORTARIA Nº. 023/10/CGJUSTO – ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO E JULGAMENTO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO
COMUNICANTE: CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA – JUIZ SUBSTITUTO
ASSUNTO: VITALICIAMENTO – ESTÁGIO PROBATÓRIO
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE – CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

EMENTA: JUIZ SUBSTITUTO. ESTÁGIO PROBATÓRIO. APTIDÃO COMPROVADA PARA O EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA. AUSÊNCIA DE ATOS OU FATOS CONTRÁRIOS AO VITALICIAMENTO. 1. O procedimento de estágio probatório, na Magistratura, objetiva avaliar a conduta profissional e social do vitaliciando, a fim de constatar sua aptidão técnica, social e moral, para exercer a carreira de Magistrado. 2. Tão ou mais importante que a aprovação em concurso público, o processo de vitaliciamento é exigido para garantir a estabilidade, mediante aprovação do estágio probatório, pois somente no decorrer desse período é que se pode aferir se o Juiz tem efetivamente aptidão para o exercício do cargo e se nele estão presentes as qualidades que se devem exigir de um Magistrado, dentre as quais as mais importantes, sabidamente, são: a independência, a operosidade, o preparo jurídico e a conduta ilibada. 3. O vitaliciando, durante todo o período que esteve em avaliação, na carreira de Magistrado, demonstrou estar apto para o exercício da judicatura. 4. Aprovado o estágio probatório do Magistrado.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Tribunal Pleno deste Sodalício, por unanimidade, acolhendo, in totum, os Relatórios/Pareceres do Juiz de Direito José Ribamar Mendes Júnior, avaliador do estágio probatório do vitaliciando, proferido às fls. 891/894 e 1.347/1.350, em aprovar o estágio probatório do Magistrado Carlos Roberto de Souza Dutra, nos termos do Voto da Desembargadora Ângela Prudente – Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores: Jacqueline Adorno – Presidente; Antonio Félix; Moura Filho; Daniel Negry; Luiz Gadotti; e Marco Villas Boas. Ausência do Desembargador Bernardino Lima Luz. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu o Promotor Designado Dr. Adriano César P. das Neves. Acórdão de 04 de novembro de 2011.

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PA 40136 (10/0081714-5)
ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: PORTARIA Nº. 021/10/CGJUSTO – ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO E JULGAMENTO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO
COMUNICANTE: ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA – JUÍZA SUBSTITUTA
ASSUNTO: VITALICIAMENTO – ESTÁGIO PROBATÓRIO
RELATORA: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE – CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

EMENTA: JUÍZA SUBSTITUTA. ESTÁGIO PROBATÓRIO. APTIDÃO COMPROVADA PARA O EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA. AUSÊNCIA DE ATOS OU FATOS CONTRÁRIOS AO VITALICIAMENTO. 1. O procedimento de estágio probatório, na Magistratura, objetiva avaliar a conduta profissional e social da vitalicianda, a fim de constatar sua aptidão técnica, social e moral, para exercer a carreira de Magistrada. 2. Tão ou mais importante que a aprovação em concurso público, o processo de vitaliciamento é exigido para garantir a estabilidade, mediante aprovação do estágio probatório, pois somente no decorrer desse período é que se pode aferir se a Juíza tem efetivamente aptidão para o exercício do cargo e se nele estão presentes as qualidades que se devem exigir de uma Magistrada, dentre as quais as mais importantes, sabidamente, são: a independência, a operosidade, o preparo jurídico e a conduta ilibada. 3. A vitalicianda, durante todo o período que esteve em avaliação, na carreira de Magistrada, demonstrou estar apta para o exercício da judicatura. 4. Aprovado o estágio probatório da Magistrada.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Tribunal Pleno deste Sodalício, por unanimidade, acolhendo, in totum, os Relatórios/Pareceres da Juíza de Direito Maysa Vendramini Rosal, avaliadora do estágio probatório da vitalicianda, proferido às fls. 405/407 e 592, em aprovar o estágio probatório da Magistrada Odete Batista Dias Almeida, nos termos do Voto da Desembargadora Ângela Prudente – Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores: Jacqueline Adorno – Presidente; Antonio Félix; Moura Filho; Daniel Negry; Luiz Gadotti; e Marco Villas Boas. Ausência do Desembargador Bernardino Lima Luz. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu o Promotor Designado Dr. Adriano César P. das Neves. Acórdão de 20 de outubro de 2011.

PROCESSO ADMINISTRATIVO – PA 40117 (10/0081704-8)
ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: PORTARIA Nº. 011/10/CGJUSTO – ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO E JULGAMENTO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO
COMUNICANTE: MARCELO ELISEU ROSTIROLA – JUIZ SUBSTITUTO
ASSUNTO: VITALICIAMENTO – ESTÁGIO PROBATÓRIO
RELATOR: DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE – CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

EMENTA: EMENTA: JUIZ SUBSTITUTO. ESTÁGIO PROBATÓRIO. APTIDÃO COMPROVADA PARA O EXERCÍCIO DA MAGISTRATURA. AUSÊNCIA DE ATOS OU FATOS CONTRÁRIOS AO VITALICIAMENTO. 1. O procedimento de estágio probatório, na Magistratura, objetiva avaliar a conduta profissional e social do vitaliciando, a fim de constatar sua aptidão técnica, social e moral, para exercer a carreira de Magistrado. 2. Tão ou mais importante que a aprovação em concurso público, o processo de vitaliciamento é exigido para garantir a estabilidade, mediante aprovação do estágio probatório, pois somente no decorrer desse período é que se pode aferir se o Juiz tem efetivamente aptidão para o exercício do cargo e se nele estão presentes as qualidades que se devem exigir de um Magistrado, dentre as quais as mais importantes, sabidamente, são: a independência, a operosidade, o preparo jurídico e a conduta ilibada. 3. O vitaliciando, durante todo o período que esteve em avaliação, na carreira de Magistrado, demonstrou estar apto para o exercício da judicatura. 4. Aprovado o estágio probatório do Magistrado.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente, acordaram os componentes do Colendo Tribunal Pleno deste Sodalício, por unanimidade, acolhendo, in totum, os Relatórios/Pareceres do Juiz de Direito Luiz Astolfo de Deus Amorim, avaliador do estágio probatório do vitaliciando, proferido às fls. 605/611, em aprovar o estágio probatório do Magistrado Marcelo Eliseu Rostirolla, nos termos do Voto da Desembargadora Ângela Prudente – Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores: Jacqueline Adorno – Presidente; Antonio Félix; Moura Filho; Daniel Negry; Luiz Gadotti; e Marco Villas Boas. Ausência do Desembargador Bernardino Lima Luz. Representando o Ministério Público nesta Instância compareceu o Promotor Designado Dr. Adriano César P. das Neves. Acórdão de 20 outubro de 2011.

RECURSO ADMINISTRATIVO RA-CGJ Nº 1506/09 (09/0073121-4)
ORIGEM: COMARCA D PORTO NACIONAL
REFERENTE: OF.14/09 DF, ONDE O JUIZ ENC. OS AUTOS DE SIND. N°2096/08- CRI DA FÁTIMA/TO.
RECORRENTE: LUIS CARLOS BASTOS AMORIM
RECORRIDO: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

EMENTA: RECURSO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO. CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS. IRREGULARIDADES COMPROVADAS NA SINDICÂNCIA. REGISTRO DE ESCRITURA DE IMÓVEL PERTENCENTE A OUTRA JURISDIÇÃO. OFENSA À NORMA JURÍDICA E AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RECURSO NÃO PROVIDO. - O sindicado praticou ato que contraria as normas legais, merecendo a condenação imposta nos termos do art. 152, inc. I e II, da citada Lei, cuja suspensão fixada em 60 dias com o não recebimento das custas e emolumentos encontra-se prevista no art. 155, da mesma Lei. - Restou comprovado no acervo probatório do caderno processual, a prática de irregularidades na conduta do sindicado à frente do Cartório de Registro de Imóveis de Fátima/TO, infringindo a norma legal, consubstanciada nos artigos 133 e 134, ambos da Lei Estadual nº 1.818/07, agindo com vontade deliberada no intuito de registrar o imóvel, irregularmente, vez que tinha pleno conhecimento que este não pertencia à Jurisdição de seu Cartório. - Conclui-se, portanto, que a decisão vergastada não merece reparo, pois restou aplicada penalidade dentro da razoabilidade e proporcionalidade, estritamente dentro dos ditames legais.
ACÓRDÃO: Acordam os Desembargadores componentes do Colendo Pleno deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência da Desembargadora JACQUELINE ADORNO, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter incólume a decisão recorrida. Votaram com o Relator os Desembargadores DANIEL NEGRY, LUIZ GADOTTI, MARCO VILLAS BOAS, ÂNGELA PRUDENTE e ANTÔNIO FÉLIX. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o Promotor de Justiça designado ADRIANO CÉSAR P. DAS NEVES. Acórdão de 20 de outubro de 2011.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA

VICE-PRESIDENTE
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA
Desa. ÂNGELA PRUDENTE
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
Drª. FLAVIA AFINI BOVO

TRIBUNAL PLENO
Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Des. BERNARDINO LIMA LUZ
Desª. ÂNGELA PRUDENTE

JUIZES CONVOCADOS
Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)
Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA LEILA)

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em substituição)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA
Juíza ADELINA GURAK (Relatora)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)
Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)
Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)
Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)
Juíza ADELINA GURAK (Revisora)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL
Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Des. ANTONIO FELIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTONIO FELIX (Vogal)
5ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTONIO FELIX(Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL
Des. DANIEL NEGRY (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª T'URMA JULGADORA
Des. ANTÔNIO FELIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. ANTÔNIO FELIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. ANTONIO FELIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA
Juíza ADELINA GURAK (Relatora)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)
Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)
Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA
Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA
Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)
Juíza ADELINA GURAK (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)
Juíza ADELINA GURAK (Revisora)
Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA
Desa.JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Desa.ÂNGELA PRUDENTE
Des. DANIEL NEGRY
Des. MARCO VILLAS BOAS

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO
Desa.JACQUELINE ADORNO (Presidente)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)
Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)
Desa. (Suplente)
Des. (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
Des. MOURA FILHO (Presidente)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO
Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA
Des. MOURA FILHO (Presidente)
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Desa.JACQUELINE ADORNO (Presidente)
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)
Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)
Des. (Suplente)
Des. (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
DIRETORA FINANCEIRA
MARISTELA ALVES REZENDE
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
VANUSA BASTOS
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
MARCO AURÉLIO GIRALDE
DIRETOR JUDICIÁRIO
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA
CONTROLADOR INTERNO
SIDNEY ARAUJO SOUSA
ESMAT
DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
1º DIRETOR ADJUNTO**: Des. BERNARDINO LIMA LUZ**
2º DIRETOR ADJUNTO**: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**
3º DIRETOR ADJUNTO**: Juiz HELVÉCIO B. MAIA**
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA
Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO
Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça
Praça dos Girassóis s/nº.
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007
Fone/Fax: (63)3218.4443
www.tjto.jus.br